



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2026

Autor: Ver. Dr. Patriarca

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Maracanaú o "Dia da Bíblia", e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 150/2026, de autoria do nobre Vereador Dr. Patriarca, protocolado em 01 de junho de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Maracanaú o "Dia da Bíblia", a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro (art. 1º). O art. 2º prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A justificativa indica que a data possui fundamento na Lei Federal nº 10.335, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu nacionalmente o Dia da Bíblia, e destaca a relevância histórica, cultural, espiritual e social da Bíblia para a formação moral e ética da população.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa municipal

A inclusão de datas comemorativas no calendário oficial municipal é matéria de interesse local, inserida na competência legislativa da Câmara Municipal prevista no art. 14 e no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 15, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. A proposição exerce a função simbólico-educativa do Poder Legislativo, reconhecida como modalidade legítima de iniciativa parlamentar, destinada a fomentar valores culturais, históricos e sociais de interesse da comunidade local, sem criação de estrutura administrativa, cargos ou obrigações de realização de eventos com gastos predefinidos. A própria Lei Orgânica Municipal, em seu art. 276, ao instituir o Dia do Padroeiro e o Dia de Santo Antônio como datas festivas municipais, demonstra que a tradição legislativa do Município de Maracanaú já contempla o reconhecimento de datas de significado religioso e cultural em seu ordenamento local, em consonância com o pluralismo cultural que caracteriza a sociedade brasileira.

2. Compatibilidade com o princípio da laicidade do Estado



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

O art. 19, I, da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança. Contudo, a vedação constitucional não alcança o reconhecimento simbólico de datas de relevância cultural e histórica vinculadas a manifestações religiosas, desde que tal reconhecimento não implique imposição de prática religiosa, privilégio de determinada confissão ou dispêndio público em favor de culto específico. O Município não está instituindo obrigação de prática religiosa, não está subvencionando instituição religiosa e não está criando feriado que obste o funcionamento de atividades públicas ou privadas — limita-se a reconhecer, no plano simbólico, a relevância histórica, literária e cultural da Bíblia como obra de maior circulação da humanidade e de inegável influência na formação ética e moral da civilização ocidental. Nesse sentido, a proposição alinha-se ao reconhecimento já feito pela própria União na Lei Federal nº 10.335/2001, que instituiu o Dia da Bíblia em âmbito nacional.

3. Adequação orçamentária e financeira

A proposição não cria despesa obrigatória nova que exija nota de adequação orçamentária nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A inclusão de data no calendário oficial municipal é ato de natureza declaratória e simbólica que, por si só, não implica criação de evento de realização compulsória, contratação de serviços ou comprometimento de recursos do erário. A cláusula do art. 2º, que prevê cobertura por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário, satisfaz os requisitos legais aplicáveis a esta modalidade de proposição.

4. Ressalva de técnica legislativa — divergência de data em relação à lei federal

Esta Comissão registra observação de técnica legislativa que, embora não constitua vício insanável, merece atenção na redação final. A Lei Federal nº 10.335/2001, invocada na justificativa como fundamento da proposição, institui o Dia da Bíblia no segundo domingo do mês de dezembro. O art. 1º do projeto, porém, fixa a data no segundo sábado do mesmo mês — divergindo da data estabelecida na norma federal. Como a proposição municipal não visa suplementar a lei federal, mas sim incorporar a data ao calendário oficial local, a escolha do segundo sábado em lugar do segundo domingo é prerrogativa legítima do legislador municipal no exercício de sua autonomia. Contudo, recomenda-se que a redação final explicitamente que se trata de data de celebração municipal autônoma, distinta da data nacional prevista na Lei Federal nº 10.335/2001, a fim de evitar ambiguidade interpretativa.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que o Projeto de Lei nº 150/2026 é formalmente constitucional, de iniciativa parlamentar regular, fundamentado no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e no art. 14 e art. 15, caput, da Lei Orgânica do



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Município de Maracanaú, compatível com o princípio da laicidade do Estado previsto no art. 19, I, da Constituição Federal, sem criação de despesa obrigatória nova e sem vícios de legalidade ou juridicidade que impeçam sua aprovação — ressalvada a observação de técnica legislativa consignada no item 4 da fundamentação, relativa à divergência de data em relação à Lei Federal nº 10.335/2001, que não constitui vício insanável —, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)